



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



## ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SÉTIMA LEGISLATURA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às vinte horas, em sua sede à Rua Joaquim Rodrigues Barbosa nº 10, reuniu-se a Câmara Municipal de Vereadores de Sentinela do Sul/RS para uma sessão ordinária. Estavam presentes os Vereadores Arildo Rodrigues Hein, Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza, Dilvane Correa de Lima, Eva Alves Meireles Aibar, Jacir Raphaelli Bernar, Jorge Vitor Almeida Ferreira, Luiz Antônio Valiente Salamoni, Nilson Oli Moreira Barbosa e Vagner Giordani. Havendo o número legal de vereadores presentes o Presidente declarou abertos os trabalhos.

**EXPEDIENTE:** Foi aprovada a ata da trigésima nona sessão ordinária do dia 17 de dezembro de 2018. Foi recebido o Pedido de informação nº 038/2018 de autoria do vereador Nilson Oli Moreira Barbosa. Foi recebido o Projeto de Lei nº 043/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Tesoureiro Geral", foi recebido o Projeto de Lei nº 044/2018 que "Autoriza o Poder executivo a efetuar abertura de Crédito Suplementar no orçamento do exercício de 2018, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)" e foi recebido o Projeto de Lei nº 045/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BRDE (Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul), o presidente baixou os projetos para as comissões, alterando o rito do Projeto de Lei 045/2018 de Regime de Urgência Especial para Regime de Urgência.

**ORDEM DO DIA:** Foi colocado em discussão e logo após aprovado por unanimidade dos votos o Projeto de Lei nº 043/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Tesoureiro Geral", foi colocado em discussão e logo após aprovado por unanimidade dos votos o Projeto de Lei nº 044/2018 que "Autoriza o Poder executivo a efetuar abertura de Crédito Suplementar no orçamento do exercício de 2018, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)" foi colocado e discussão e logo após aprovado por unanimidade de votos o Projeto de Lei 009/2018 que "Revoga a Lei nº 079/1994, e estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi) no Município de Sentinela do Sul, e dá outras providências" com a observação das seguintes emendas:

### EMENDA SUPRESSIVA

#### Art. 18º

Suprimir o inc. X do art. 18º - não permanecer estacionado em via pública a espera de passageiro em distância menor do que 200 (duzentos) metros de ponto fixo e ou livre;

#### Art. 19º

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80

Denir Souza Jacir Raphaelli Bernar



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



**Suprimir o inc. IV do art. 19º** – estacionar o veículo táxi em via pública, em distância superior a 200 (duzentos) metros de ponto fixo, a espera de passageiros;

#### **Art. 25º**

**Suprimir art. 25º** - O ponto fixo deverá manter disponível linha telefônica fixa no local, cujo número deverá encontrar-se permanentemente atualizado na faixa lateral dos respectivos prefixos, bem como junto ao cadastro no Executivo Municipal.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

#### **Art. 3º, § 1º**

**Original § 1º** Fica a critério do Poder Executivo, atendendo à necessidade e ao interesse público, a autorização de novas licenças, por meio de licitação pública, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

**Proposta modificativa § 1º** Fica a critério do Poder Executivo, atendendo à necessidade e ao interesse público, a autorização de novas licenças, por meio de licitação pública, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

#### **Art. 2, § 4º**

**Original § 4º** Na faixa de identificação aparecerá o prefixo numeral do táxi, o telefone de contato e o ponto a que pertence.

**Proposta modificativa § 4º** Na faixa de identificação aparecerá obrigatoriamente o prefixo numeral do táxi, o brasão do município e opcionalmente o telefone de contato.

#### **Artigo 2º, § 8º**

**Original - § 8º, art. 2º** - Fica assegurado ao autorizatário a troca do veículo a qualquer tempo, não podendo a data de fabricação do veículo novo ser inferior a cinco (05) anos, devendo quando da troca de veículo os autorizatários promoverem a padronização que trata o parágrafo terceiro, quinto e sexto.

**Proposta Modificativa - § 8º, art. 2º** - Fica assegurado ao autorizatário a troca do veículo a qualquer tempo, não podendo a data de fabricação do veículo ser inferior a cinco (05) anos, devendo quando da troca de veículo os autorizatários promoverem a padronização que trata o parágrafo terceiro, quinto e sexto desta Lei.

#### **Artigo 2º, § 9º**

**Original - § 9º, art. 2º** - O Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual modal Táxi somente poderá ser prestado por veículos cuja idade de permanência ou vida útil máxima, contada esta do ano do primeiro emplacamento, seja igual ou inferior a 15 (quinze) anos, calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano em 31 de dezembro.

**Proposta Modificativa - § 9º, art. 2º** - O Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual modal Táxi somente poderá ser prestado por veículos cuja idade de permanência ou vida útil máxima, contada esta do ano do primeiro emplacamento, seja igual ou inferior a 10 (dez) anos, calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano em 31 de dezembro.

#### **Artigo 3º**

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80

Denise Souza

Luiz Abelardo



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



**CAPITULO I – ART. 3º** - Sugerem que o artigo terceiro passe a constar dentro do CAPITULO II, assim passando a constar.

**Art. 3º caput**

**Original art. 3º**- O número de táxis em operação licenciados pelo Município, tanto quanto possível, deve estar limitado ao fator rentabilidade, a fim de que o autorizatário de táxi possa ter um rendimento que faça da exploração desse serviço sua principal atividade econômica.

**Proposta modificativa art. 3º** - O número de táxis em operação licenciados pelo Município, tanto quanto possível, deve atender aos requisitos de acessibilidade, estar limitado ao fator rentabilidade, a fim de que o autorizatário de táxi possa ter um rendimento que faça da exploração desse serviço sua principal atividade econômica.

**Art. 4º, inc. I.**

**Original inc. I, art. 4º** - O número de novos licenciamentos de táxis a serem acrescidos, em decorrência do aumento populacional ou outros fatores;

**Proposta modificativa - inc. I, art. 4º** - O número de novas autorizações de táxis a serem acrescidos, em decorrência do aumento populacional e outros fatores;

**Art. 4º, § 1º**

**Original § 1º, art. 4º** - Os beneficiados com a concessão de novas licenças deverão no prazo de 60 (sessenta) dias colocar em condições de tráfego o veículo licenciado, sob pena de revogação da mesma.

**Proposta modificativa - § 1º, art. 4º** - Os beneficiados com a autorização de novas licenças deverão no prazo de 90 (noventa) dias colocar em condições de tráfego o veículo licenciado, podendo ser a mesma renovada por períodos de 30 (trinta) dias em sendo comprovada a aquisição e ou requerimento de isenções que ainda não tenham sido deferidas, sob pena de revogação da mesma.

**Art. 4º, § 3º**

**Original § 3º, art. 4º** - As licenças serão concedidas pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período.

**Proposta modificativa - § 3º, art. 4º** - As licenças serão concedidas pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período, devendo o poder executivo municipal notificar o autorizatário do cancelamento da concessão de permissão no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do término.

**Art. 8º, § 5º**

**Original § 5º, art. 8º** - Fica vedada a concessão de permissão e ou locação desta a servidor público, a personalidade jurídica de qualquer forma e a pessoa física com sentença criminal transitada em julgado pelo tempo que perdurar a pena.

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



**Proposta modificativa - § 5º, art. 8º** - Fica vedada a concessão de autorização e ou locação desta a servidor público, a personalidade jurídica de qualquer forma e a pessoa física com sentença criminal pelo tempo que perdurar a pena.

**Art. 8º, § 6º**

**Original § 6º, art. 8º** - O auxiliar poderá manter cadastro junto ao Executivo Municipal para laborar em até três prefixos concomitantemente.

**Proposta modificativa - § 6º, art. 8º** - O auxiliar poderá manter cadastro junto ao Executivo Municipal para laborar em até três prefixos concomitantemente, observando-se a condição para o cadastro imposta do parágrafo doze

**Art. 18º, inc.III**

**Original inc. III, art. 18º** - Trajar-se adequadamente para a função, não podendo conduzir veículo de chinelo ou descalço;

**Proposta modificativa - inc. III, art. 18º** - Trajar-se adequadamente para a função, não podendo conduzir veículo de chinelo ou descalço, trajar-se usando regata, calção e ou mini-saia.

**Art. 18º, inc.XIV**

**Original inc. XIV, art. 18º** - fornecer aos passageiros recibo identificando o ponto de partida, de chegada e valor da corrida sempre que solicitado;

**Proposta modificativa - inc. XIV, art. 18º** - é dever do autoritário e seu auxiliar fornecer aos passageiros recibo identificando o ponto de partida, de chegada e valor da corrida;

**Art. 18º, inc. XVII**

**Original inc. XVII, art. 18º** - solicitar aos passageiros a utilização do cinto de segurança;

**Proposta modificativa - inc. XVII, art. 18º** - é dever do autoritário e seu auxiliar solicitar aos passageiros a utilização do cinto de segurança;

**Art. 18º, inc. XX**

**Original inc. XX, art. 18º** - abster-se de fumar no interior do veículo e solicitar aos passageiros que não o façam durante o curso da viagem;

**Proposta modificativa - inc. XX, art. 18º** - é proibido ao autoritário e ou seu auxiliar fumar no interior do veículo, bem como, deve solicitar aos passageiros que não o façam durante o curso da viagem;

**Art. 18º, inc.XXV**

**Original inc. XXV, art. 18º** - abster-se de dirigir embriagado ou sob a influência de substâncias entorpecentes;

**Proposta modificativa - inc. XXV, art. 18º** - abster-se de beber no interior do veículo, dirigir embriagado ou sob a influência de substâncias entorpecentes;

**Art. 21º, § 1º**

**Original § 1º** A categoria ponto fixo destina-se a ponto de estacionamento de táxis dotado de telefone fixo e representado por meio de supervisor eleito pelos autoritários licenciados pelo Executivo Municipal para operar no respectivo ponto.

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80

Demir Souza  
Sérgio



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



**Proposta Modificativa § 1º** A categoria ponto fixo destina-se a ponto de estacionamento de táxis representado por meio de supervisor eleito pelos autorizatários licenciados pelo Executivo Municipal para operar no respectivo ponto.

**Art. 21º, § 2º**

**Original § 2º, art. 21º** - A categoria ponto livre destina-se a ponto de estacionamento de táxis definido pelo Executivo Municipal, devidamente sinalizado, em que todos os veículos que compõem a frota de táxi poderão estacionar, observado o limite de vagas pré definido.

**Proposta modificativa § 2º, art. 21º** - A categoria ponto livre destina-se a ponto de estacionamento de táxis, devidamente sinalizado, em que todos os veículos que compõem a frota de táxi poderão estacionar, observado o limite de vagas pré definido.

**Art. 22º, § 3º inc. II**

**Original inc. II, § 3º, art. 22º** - encontrando-se na primeira vaga da fila de ponto fixo, o direito de permanência no local até o embarque de passageiro, independentemente da posterior chegada de prefixo licenciado.

**Proposta modificativa inc. II, § 3º, art. 22º** - encontrando-se na primeira vaga da fila de ponto fixo, terá o direito de permanência no local até ser completado o número máximo de licenciados no ponto, em não ocorrendo, terá direito de permanência até o embarque de passageiro, independentemente da posterior chegada de prefixo licenciado.

**Art. 24º**

**Original art. 24º** - Os pontos de estacionamento de táxis poderão ser livres em período integral ou somente em dias e horários convenientes, conforme definição do Executivo Municipal.

**Proposta modificativa art. 24º** - Os pontos de estacionamento de táxis poderão ser livres em período integral ou somente em dias de eventos, nos horários pré definidos por conveniência do Executivo Municipal.

**Art. 33 § 1º**

**Original § 1º**- Poderá o Executivo Municipal, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi, independentemente desta determinação, sendo obrigatória a afixação, nos pontos de táxi, dos telefones do autorizatário e auxiliares, para atendimento de chamados caracterizados como de plantão;

**Proposta modificativa § 1º**- Poderá o Executivo Municipal, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi, onde propiciará a divulgação do telefone dos autorizatários em dependências de prédios públicos e por meio eletrônico, para atendimento de chamados caracterizados como de plantão;

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Resolvem substituir toda a expressão "serviço público", "permissão", "concessão" e "permissionário", contida no texto legal pelas respectivas expressões "Serviço de Utilidade Pública", "autorizatário", "autorização" e "permissionário".

**Art. 8º, § 3º, inc. VIII**

*Denir Souza* *Silvaneide* *Imo* *[Signature]* *[Signature]*

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80

*Paulo Roberto*



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Original inc. VIII, § 3º, art. 8º - Escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo;

**Proposta Substitutiva - inc. VIII, § 3º, art. 8º - Ser Alfabetizado**

## **GRANDE EXPEDIENTE:**

**NILSON OLI MOREIRA BARBOSA:** Boa noite a todos, venho a esta tribuna, na última sessão do ano de 2018, a qual fiz um pedido de informação notavelmente que tem um prazo de quinze dias, estaremos em recesso mas esse pedido vai estar a disposição aqui na secretaria, fiz esse pedido de informação sobre a terceirização do serviço da secretaria de saúde na área de enfermagem, enfermeira padrão e técnica para saber de que forma o município esta conduzindo esta questão, nada contra a grande maioria dos profissionais que estão ali trabalhando mas a gente precisa ter controle, é a mesma coisa que um carro, pode ter o melhor motor mas se não tiver freio não vai ter resultado, volto a repetir em oito de setembro eu fiz um parto dentro de um carro e acredito que na administração do município de Sentinela, não exista um documento que comprove que aquele enfermeiro trabalhou em Sentinela, pelo fato de não ter um prontuário, a responsabilidade é do município e isto não quero que ocorra novamente, pelo menos os profissionais que tem aqui na unidade tem comprometimento com as pessoas de Sentinela, o que me preocupa muito aqui é quanto a forma que vem sendo pago e de que forma vem sendo feito, tem muitas pessoas com formação técnica em enfermagem que poderiam assumir e essa casa não se negaria de fazer um contrato, os profissionais que estão ali são bons ate que me prove ao contrario, mas esse daquela época aconteceu dois casos um se salvou a e o outro esta no hospital, e não existe nenhum documento que esta pessoa esteve em Sentinela, como se justifica o pagamento dessa pessoa, bom mas isso a administração ira me responder, quero a todos vocês um bom fim de ano, eu acredito que 2018 teve vários problemas, mas todos temos problemas, mas o principal saúde nos tivemos, o resto todos corremos atrás, uns com mais sucesso outros com menos, mas o objetivo é o mesmo, sempre faço assim só desejo o bem, que nem aquele ditado o que tu planta e o que tu colhe, um bom final de ano a todos.

**DILVANE CORREA DE LIMA:** Boa noite a todos, venho ate esta tribuna para agradecer aos colegas vereadores, a mesa, a compreensão e a profissionalidade que tivemos durante esses dois anos qual fui presidente que hoje se encerra pois temos a eleição da Nova Mesa, agradeço aos vereadores pela compreensão, por algum erro que cometi, mas sem querer, por alguma coisa que me desculpem se eu errei, estarei de braços abertos sempre para ajudar ao próximo presidente e a todos os vereadores que estiverem disponíveis, acho que nos, os nove vereadores que estamos aqui, temos que nos unir para trabalhar não para mim ou para o próximo, mas sim para todos os municípios de Sentinela do Sul, temos que procurar o melhor para eles, pois é através deles e pelos votos deles que estamos aqui, minha meta é ver o nosso município crescer, se tiver ruim pode ser minha administração que estarei ali para cobrar a diferença, o que eu quero ver é o nosso município ir pra frente, andar, crescer, termos melhorias na saúde, educação, infraestrutura, agricultura, enfim tudo que for bom para o nosso município, podem ter certeza que estarei ao lado de vocês para ajudar a conquistar o melhor para o nosso município, desejo a todos vocês um feliz ano novo, repleto de saúde e prosperidade, gostaria de parabenizar a vereadora Denir pelo seu aniversario. O VEREDOR LUIZ

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul, RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80

Denir Souza

Amélia Ryfleur



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



ANTONIO VALIENTE SALAMONI pediu a palavra e falou: Boa noite senhor presidente, gostaria de parabenizar pela sua gestão de forma harmônica e democrática e que soube conduzir os trabalhos desta casa, parabenizo pela sua brilhante atuação como presidente dessa casa, o vereador Dilvane agradeceu, e agradeceu mais uma vez a todos e se colocou a disposição para o que precisar.

**VAGNER GIORDANI:** Boa noite a todos, gostaria de deixar registrado aqui que na ultima sexta-feira estivemos na Secretaria de desenvolvimento rural e secretaria de agricultura do estado aonde teve a entrega de tratores e máquinas agrícolas, onde o nosso município foi contemplado com uma ensiladeira de forragens, é uma emenda do Deputado Marcon, aonde a gente vinha tentando essa maquina desde o ano de 2013 e agora foi repassada aos municípios, onde sete municípios foram contemplados com trator e outros sete municípios com a ensiladeira, acho que esse equipamento será de grande importância para o nosso município e agricultores, quero agradecer a Deus por mais um ano que nos concede, aos trabalhos desta casa e desejar a todos um Feliz ano novo, em um 2019 cheio de realizações em nossa vidas, obrigado.

**ARILDO RODRIGUES HEIN:** Boa noite a todos, venho a esta tribuna para desejar um feliz ano novo, que seja um ano novo repleto de alegrias, aos funcionários, agradeceu ao trabalho realizado pela assessora parlamentar que esta saindo de licença maternidade, parabenizou a vereadora Denir pelo seu aniversario, falou sobre a harmonia dentro desta Casa, a união dos vereadores, e destacou a união dos vereadores para trabalhar em conjunto pela população de nosso município, parabenizou o atual presidente que esta deixando o cargo pelo seu trabalho.

Foi realizada a eleição da nova Mesa Diretora para o Biênio 2019/2020, onde a mesma foi eleita por oito votos favoráveis e um contrario contendo a seguinte composição: Presidente Vereador Wagner Giordani, Vice-Presidente Vereador Dilvane Correa de Lima, Primeiro Secretario Vereador Arildo Rodrigues Hein e Segunda Secretaria Vereadora Denir Vicentina Govoni Klogeski de Souza.

Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a sessão.

Denir Souza  
Arildo Hein  
Wagner Giordani  
Dilvane Correa de Lima  
Govoni Klogeski de Souza